



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do § 2º do artigo 17 do Projeto de lei nº 132/2026, que “Dispõe sobre a atividade de comércio ambulante no território do Município de Indaiatuba, e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 151, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, requiero que, após aprovação do Plenário, dê-se ao **§ 2º do artigo 17** do Projeto de Lei nº 132/2026, que “**Dispõe sobre a atividade de comércio ambulante no território do Município de Indaiatuba, e dá outras providências**”, a seguinte redação:

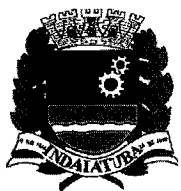
"Art. 17.....

§ 2º - A venda de alimentos que servem como base de refeição fica condicionada apenas à comercialização de prato único, conforme estabelecido no regulamento, desde que a manipulação dos alimentos e os demais serviços de preparo ocorram no interior de equipamento devidamente adaptado para o exercício de atividade."

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo aperfeiçoar a redação do § 2º do artigo 17 do Projeto de Lei nº 132/2026, mediante a supressão da expressão “**vedada a venda de alimentos crus**”. A vedação, por seu caráter genérico, pode alcançar alimentos regularmente comercializados e consumidos sem a necessidade de cozimento, ainda que preparados, armazenados e manipulados em condições sanitárias adequadas, gerando dúvidas interpretativas e restrições desproporcionais ao exercício da atividade.

0040564
PROT - CMI 4082/2026
18/08/2026 08:27
EME 3 - PL 132/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

A alteração proposta **não afasta as exigências sanitárias nem as demais proibições previstas no artigo**, mantendo o comerciante sujeito ao licenciamento, à fiscalização e às normas de higiene, conservação e manipulação aplicáveis. Busca-se, assim, conferir **maior clareza, razoabilidade e segurança jurídica** ao dispositivo, conciliando a proteção da saúde pública com o exercício regular do comércio ambulante.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2026.

DANILO BARNABÉ
Vereador

HÉLIO RIBEIRO
Vereador

LEANDRO PINTO
Vereador